



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 182/2018

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

Contrato n.º 182/2018  
Identificação: 2822018

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Icavel Veículos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 84.938.430/0002-20, Inscrição Estadual n.º 90177448-09, com sede na Rod BR 277, Km 582,6, s/n.º, CEP 85.818-560, Parque Industrial, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rodrigo Santos Freitas Canteri, domiciliado na Rod BR 277, Km 582,6, s/n.º, CEP 85.818-560, Parque Industrial, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 7.356.436-0, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 024.163.009-62, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Eletrônico n.º 64/2018, da proposta da contratada, datada de 30/05/2018, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, *um caminhão coletor de recicláveis novo, zero quilômetro, para utilização da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes*, dotados das especificações técnicas e na forma constantes do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 64/2018 e respectiva proposta datada de 30/05/2018, objeto que deverá ser entregue no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

**Parágrafo primeiro** - A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da

Pág 1/6



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 182/2018

Ordem de Compra. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Compra**, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Procedimento do **Pregão Eletrônico Nº 64/2018**, e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 30/05/2018.

**Parágrafo Primeiro** - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

**Parágrafo Segundo** - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, prevalecerá o contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme disposto a seguir:

### ITEM – CAMINHÃO COLETOR DE REICLÁVEIS

**Descrição:** Conjunto coletor de recicláveis: Caminhão Volkswagen 11.180, novo/zero km, com capacidade de PBT de 10.700kg e CMT de 13.200kg, rodado duplo na traseira, com sistema de freio de serviços e estacionamento com acionamento a ar. Potência de 175 CV e torque de 60 mkgf-entre eixos de 4.400mm. Câmbio de 6 marchas à frente e 1 a ré sincronizadas, suspensão dianteira com molas de perfil parabólico e traseira parabólica. Coletor de resíduos recicláveis e/ou orgânicos CIMASP, fabricado sobre chassi em aço estrutural "LNE28"; com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais, livre de contato com a carga, com depósito para armazenamento de chorume de 50 litros, dotado de registro de abertura e fechamento; com depósito para o transporte de óleo de fritura utilizado, de 200 litros, dotado de registro de abertura e fechamento; com depósito emborrachado para o armazenamento de vidro de 180 litros; com calhas superiores para condução da água pluvial até o solo; com plataforma traseira fixa, dotada de sistema de amortecimento para apoio aos trabalhadores da coleta; com sistema linear de compactação/acomodação do lixo; de forma que a carga não seja visualizada quando da coleta; com possibilidade de carregamento manual da praça de carga, automatizado para containers de ferro padrão de 1,20m3; com alças laterais e frontais de segurança para dois trabalhadores; com câmera

Pág 2/6





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 182/2018

de ré; com uma câmera interna com carregamento e descarregamento traseiro de infravermelho para visualização da carga. Sistema elétrico de 12 v. Afixação de arte e logomarcas deve ser de acordo com o modelo definido. As medidas mínimas de cada unidade devem ser: Altura mínima interna 1.450mm; Largura mínima interna 1.900mm; Comprimento mínimo externo total do equipamento 5.540mm; Capacidade de acomodação de carga 3:1; Capacidade de compactação 4:1 ou superior; O volume livre para carga deve ser de no mínimo 10,00m³. O Fabricante deve possuir código 'NIEV' (Código Universal de Identificação do fabricante sobre chassi). Cor: Branco. Garantia total: 1 ano.

**Unidade:** unid

**R\$ Unit:** R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

**R\$ Total:** R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**Parágrafo primeiro** - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do presente certame licitatório e a assinatura do titular da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes no verso.

**Parágrafo segundo** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da execução do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

**Parágrafo quarto** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no item 11.3 e 11.4, do Edital de licitação.

**Parágrafo quinto** - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**Parágrafo sexto** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste, ressalvada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente requerida e comprovada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência

Pág 3/6



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 182/2018

para a Administração.

**Parágrafo único.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratual acarretará multa moratória de 0,2% do valor contratual, por dia, limitada a 5% do mesmo, sem prejuízo da cumulação de outra sanção.

**Parágrafo Segundo** – A pena de multa, quando não adimplida voluntariamente, poderá ser abatida de eventuais valores devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, ou então inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

**02.009.26.782.0010.1018 – Aquisição de Equipamentos.**

**Elemento de Despesa: 44905252**

**Fonte de Recurso: 505, 000**

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, findando em 05 (cinco) de setembro de 2018, podendo ser prorrogada na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações das disposições contratuais somente serão válidas se efetivadas mediante Termo Aditivo devidamente assinado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do contrato;
- c) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas e defeitos *verificados*;

Pág 4/6





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 182/2018*

d) Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

e) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;

b) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

c) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

f) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;

g) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

j) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A execução do presente contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e a Lei Municipal n.º 1274, de 02 de abril de 2014.

**Parágrafo único.** As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-

*Pág 5/6*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 182/2018*

se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

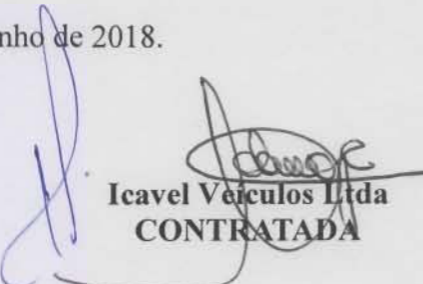
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Mercedes - PR, 05 de junho de 2018.

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

  
Icavel Veículos Ltda  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
Vilson Martins  
RG n° 4.491.835-8

  
Altair Loffi  
RG n° 4.426.875-2

*Pág 6/6*